



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br><b>Processo:</b> _____<br><b>Flª. nº.</b> _____<br><b>Visto:</b> _____ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2021**

**VALIDADE: ATÉ 17/03/2022**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF/MF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.335/0001-12, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta (4ª) desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de 17/03/2021 até 17/03/2022;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| <b>EMPRESA VENCEDORA: DE MORAES &amp; CALVI INOCENCIO LTDA - EPP</b> |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                |             |                        |                        |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------|------------------------|------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                          | <b>CÓDIGO TCE</b> | <b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>MARCA</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>QTDE</b> | <b>VALOR UNIT. R\$</b> | <b>VALOR TOTAL R\$</b> |
| 01                                                                   | 3686-2            | ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA FIRME E INTACTA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.,PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MORAES       | UNIDADE        | 500         | 4,09                   | 2.045,00               |
| 02                                                                   | 23002             | ABOBORA - PAULISTA, ARREDONDADO COM PESCOCO PEQUENO IDENTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MORAES       | KILO           | 500         | 2,65                   | 1.325,00               |
| 03                                                                   | TCEMT 0000219     | ABÓBORA CABOTIÃ: FRUTO SADIO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, APRESENTAR UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO, COR, SABOR E AROMA, CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E APARÊNCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO. ESTAR ISENTO DE LESÕES PROVOCADAS MECANICAMENTE E POR INSETOS OU DOENÇAS FITOPATOLÓGICAS. NÃO CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA. NÃO APRESENTAR UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, OS LEGUMES DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR O | MORAES       | KILO           | 500         | 3,14                   | 1.570,00               |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

|    |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |         |       |       |          |
|----|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-------|-------|----------|
|    |                  | PESO NA EMBALAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |         |       |       |          |
| 04 | TCEMT<br>0000112 | ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ - PCT<br>20GR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | LELI      | PACOTE  | 150   | 1,59  | 238,50   |
| 05 | 153411-4         | ACELGA - FRESCA, EXTRA, TAMANHO<br>E CONFORMACAO UNIFORMES,<br>DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,<br>FIRME E COMPACTA, ISENTA DE<br>ENFERMIDADES, ISENTA DE<br>ANORMALIDADES, LIVRE DE<br>RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE<br>DE AGROTOXICO, SEM DANOS<br>FISICOS E MECANICOS,<br>ACONDICIONADA EM EM<br>EMBALAGEM APROPRIADA,<br>PESANDO APROXIMADAMENTE<br>QUILOGRAMA                             | MORAES    | KILO    | 200   | 5,39  | 1.078,00 |
| 06 | 255562-0         | ALECRIM - EM FOLHAS<br>SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES<br>VEGETAIS, GRAOS SAOS, LIMPOS E<br>SECOS, DE COLORACAO VERDE<br>PARDACENTA, COM ASPECTO<br>COR, CHEIRO E SABOR<br>PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS<br>ESTRANHOS A SUA<br>ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO<br>PLASTICO 100 GRAMAS<br>TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE<br>E HERMETICAMENTE<br>VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE<br>PAPELÃO REFORCADO | MIKA      | UNIDADE | 50    | 1,89  | 94,50    |
| 07 | 276074-6         | BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA,<br>SEM RAMA, TAMANHO E<br>COLORACAO UNIFORMES, FRESCA,<br>COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE<br>ORIGEM SEM RACHADURAS E<br>CORTES, SEM DANOS FISICOS E<br>MECANICOS ORIUNDOS DE<br>MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO<br>SER BEM DESENVOLVIDAS,<br>ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE<br>MADEIRA, PESANDO<br>APROXIMADAMENTE POR QUILO                                     | MORAES    | KILO    | 1.000 | 3,68  | 3.680,00 |
| 08 | 131444-0         | BISCOITO COM SAL - DO TIPO<br>ROSQUINHA DE POLVILHO,<br>COMPOSICAO BASICA POLVILHO<br>AZEDO, MARGARINA, AGUA, LEITE,<br>OVOS, SAL, GORDURA VEGETAL E<br>OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,<br>SEM GLUTEN, ACONDIONADO EM<br>EMBALAGENS APROPRIADAS COM<br>800 GRAMAS                                                                                                                              | FORTALEZA | PACOTE  | 50    | 6,40  | 320,00   |
| 09 | 32857            | CANJIQUELHA OU QUIRELA<br>COMPOSTA DE MILHO SELECIONADO,<br>COM APROXIMADAMENTE 9% DE<br>PROTEINA BRUTA, ISENTA DE<br>SUJEIRAS E ADITIVOS, PCTE 500G                                                                                                                                                                                                                                          | MIKA      | PACOTE  | 200   | 2,78  | 556,00   |
| 10 | 400              | CARNE SUINA - TIPO BACON<br>DEFUMADO, EM PEÇA, ADEQUADA,<br>CONFORME LEGISLACAO,<br>ACONDICIONADA EM SACO                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SEARA     | KILO    | 50    | 25,20 | 1.260,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

|    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |         |       |      |           |
|----|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------|------|-----------|
|    |          | PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |         |       |      |           |
| 11 | 260232-6 | CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS                                                                                                                                                                                                                                                   | MORAES     | KILO    | 800   | 4,90 | 3.920,00  |
| 12 | 100517-0 | COLORIFICO - EM PO FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE PACOTE COM 500 GRAMAS                                                                                                                           | SINHA      | PACOTE  | 200   | 3,48 | 696,00    |
| 13 | 238272-5 | DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA DE 500 GRAMAS                                                                                                                                                                                                                                                        | TRIANGULO  | UNIDADE | 150   | 4,39 | 658,50    |
| 14 | 110987-1 | ESSENCIA ARTIFICIAL - PREPARADA COM VEGETAIS GENUINOS MADUROS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO                                                                                                                                                                                            | FAIAL      | UNIDADE | 50    | 3,74 | 187,00    |
| 15 | 3562-9   | EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, PÉSANDO 1.080 GRAMAS                                                             | QUERO      | UNIDADE | 400   | 8,40 | 3.360,00  |
| 16 | 5006-7   | FECULA DE BATATA - SUBSTANCIA AMILACEA, EXTRAIDA DA RAIZ DA BATATA, OBTIDA POR DECANTACAO, CENTRIFUGACAO E OUTROS PROCESSOS, ISENTA DE FERMENTACAO COM MAXIMO 80% DE AMIDO, E UMIDADE MAXIMA DE 14% PP., LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,HERMETI CAMENTE FECHADO, E EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA | ZAELI      | UNIDADE | 250   | 8,30 | 2.075,00  |
| 17 | 16806-8  | FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO                                                                                                                                                                     | FRIGOLIDER | KILO    | 400   | 9,40 | 3.760,00  |
| 18 | 151544-6 | FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA,NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM                                                                                                                                                                        | MAROMBI    | KILO    | 2.500 | 8,49 | 21.225,00 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

|    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |         |       |      |          |
|----|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------|------|----------|
|    |          | SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF                                                                                                                                    |            |         |       |      |          |
| 19 | 26538    | IOGURTES - IOGURTE ZERO LACTOSE, VARIOS SABORES, PARA DIETAS COM RESTRICAO DE LACTOSE, PARCIALMENTE DESNATADO, ZERO LACTOSE, SEM GLUTEN, SEM ADICAO DE ACUCAR, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA                                      | BATAVO     | PACOTE  | 100   | 8,47 | 847,00   |
| 20 | 243081-9 | MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO  | FUGI       | KILO    | 1.500 | 5,99 | 8.985,00 |
| 21 | 4788-0   | MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.                                                                                                                             | URBANO     | PACOTE  | 300   | 3,16 | 948,00   |
| 22 | 3721-4   | MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL                                                                  | MORAES     | KILO    | 2.000 | 2,12 | 4.240,00 |
| 23 | 3750-8   | OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA                                                                                                                                                    | SINOP      | DUZIA   | 800   | 5,89 | 4.712,00 |
| 24 | 345918-7 | PERA - D'AGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO. | MORAES     | KILO    | 300   | 9,80 | 2.940,00 |
| 25 | 154042-4 | PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES                                                                                                                                                                                          | RURAL FRUT | KILO    | 200   | 6,50 | 1.300,00 |
| 26 | 406721-5 | POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR,, SABOR GOIABA,, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO , AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM                                                                                                                         | IT POLPA   | UNIDADE | 300   | 1,86 | 558,00   |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

|                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |         |     |      |                  |
|--------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----|------|------------------|
|                                      |          | SACO PLASTICO TRANSPARENTE , 100 GRAMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |         |     |      |                  |
| 27                                   | 159553-9 | SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, FRESCA, C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE                                                                                                                                                                     | SEARA  | KILO    | 200 | 8,98 | 1.796,00         |
| 28                                   | 3711-7   | TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA                                                                                                                                                                                                | MORAES | KILO    | 300 | 4,99 | 1.497,00         |
| 29                                   | 3713-3   | TOMATE - ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, POR QUILO | MORAES | KILO    | 700 | 3,95 | 2.765,00         |
| 30                                   | 160789-8 | VINAGRE - DE VINHO TINTO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, FRASCO 750 ML                                                                                                | VI     | UNIDADE | 300 | 1,70 | 510,00           |
| <b>TOTAL GERAL DO VENCEDOR (R\$)</b> |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |         |     |      | <b>79.146,50</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os alimentos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, de acordo com as especificações desta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.7. Entregar os produtos com etiqueta de identificação de tamanhos e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

5.8. Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

5.9. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.10. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produto a ser fornecido.

5.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.15. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035/1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br>Processo: _____<br>Flª. nº. _____<br>Visto: _____ |
|----------------------------------------------------------------------------|

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Os produtos **PERECÍVEIS** e os **NÃO PERECÍVEIS** deverão ser separados pelo fornecedor e entregues nas **UNIDADES ESCOLARES** abaixo relacionadas, observando os prazos e frequência determinados pela PREFEITURA. Segue abaixo a relação das unidades escolares a serem atendidas:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035/1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.  
Processo: \_\_\_\_\_  
Flª. nº. \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

| UNIDADES DE ENSINO – LOCALIZADAS NO PERIMETRO URBANO |                                                         |                                                                                                                                                      |                |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| SEQ.                                                 | UNIDADES DE ENSINO                                      | ENDEREÇO                                                                                                                                             | CONTATO        |
| 01                                                   | Escola de Educação Infantil Professor José Alves Govea  | Rua Santa Catarina, nº 749, Centro, Nova Santa Helena/MT                                                                                             | (66) 3523-1000 |
| 02                                                   | Escola Municipal Branca de Neve                         | Av. Brasil, nº 92, Centro, Nova Santa Helena/MT                                                                                                      | (66) 3523-1000 |
| 03                                                   | Escola Municipal Monteiro Lobato                        | Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, nº 1256, Centro, Nova Santa Helena/MT                                                                           | (66) 3523-1000 |
| UNIDADE DE ENSINO – LOCALIZADA NA ZONA RURAL         |                                                         |                                                                                                                                                      |                |
| SEQ.                                                 | UNIDADES DE ENSINO                                      | ENDEREÇO                                                                                                                                             | CONTATO        |
| 04                                                   | Escola Municipal de Educação do Campo Antônio Pelissari | Rua Japura – Vila Atlântica localizada na Zona Rural do Município de Nova Santa Helena/MT à aproximadamente 56 Km de distância da sede do município) | (66) 3523-1000 |

8.2. Os produtos deverão ser entregues de forma **PARCELADA** nas unidades escolares conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, os quais deverão ser entregues **semanalmente** e sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

8.3. A entrega dos produtos deverão ser feitas semanalmente, no horário compreendido entre 07:00h às 10:30 h e das 13:00 às 16:30 h, observando o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/detentor do registro e acatado pela PREFEITURA.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte, sempre respeitando as normas da vigilância sanitária.

8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos, fornecidos pela Detentora do Registro de Preços, sendo que os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035/1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br>Processo: _____<br>Flª. nº. _____<br>Visto: _____ |
|----------------------------------------------------------------------------|

8.7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;

8.8. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do processo de utilização da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.9. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA, inclusive para os fornecimentos na unidade escolar localizada na zona rural.

8.10. O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 2/3 (dois terços), de sua validade original.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

#### **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035/1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br>Processo: _____<br>Flª. nº. _____<br>Visto: _____ |
|----------------------------------------------------------------------------|

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035/1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br>Processo: _____<br>Flª. nº. _____<br>Visto: _____ |
|----------------------------------------------------------------------------|

licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

**c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

**d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.  
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT  
Telefone: (66) 3523-1035/1036  
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br>Processo: _____<br>Flª. nº. _____<br>Visto: _____ |
|----------------------------------------------------------------------------|

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b><br><b>Processo:</b> _____<br><b>Flª. nº.</b> _____<br><b>Visto:</b> _____ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

**P. M. N. S. H.**  
**Processo: \_\_\_\_\_**  
**Flª. nº. \_\_\_\_\_**  
**Visto: \_\_\_\_\_**

Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA N.º 133/2021**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| <b>SERVIDOR</b> | <b>NOME</b>                | <b>MATRÍCULA</b> |
|-----------------|----------------------------|------------------|
| <b>TITULAR</b>  | EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS | 541              |
| <b>SUPLENTE</b> | LEILA PIMENTA ZANETI       | 535              |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV.** é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** **DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.**  
**Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT**  
**Telefone: (66) 3523-1035/1036**  
**E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br**

|                       |
|-----------------------|
| <b>P. M. N. S. H.</b> |
| Processo: _____       |
| Flª. nº. _____        |
| Visto: _____          |

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 17 de março de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**PAULINHO BORTOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

---

**EMPRESA VENCEDORA: DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA**  
**EDINEI DE MORAES**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**FISCAIS DA ATA:**

---

**Fiscal Titular: EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**  
**CPF Nº 569.669.381-49**

---

**Fiscal Suplente: LEILA PIMENTA ZANETI**  
**CPF Nº 899.047.701-82**